São José, 11 de junho 2026.

Edital n° 14/2026

Processo n° 90/2026

Ao
Setor de Licitações
Aos cuidados do Pregoeiro(a).

Prezado Sr. Pregoeiro(a),

A **TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 09.079.572/0001-82, sediada na Rua Getúlio Vargas, 362- Centro – São José/SC, CEP: 88103-400, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Jeferson Valter Spessatto, inscrito no CPF 029.070.059-01, vem respeitosamente e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimentos:

Em análise ao edital e considerando que os esclarecimentos a seguir são essenciais para a correta estimativa de custos e, por conseguinte, para a formulação de proposta plenamente compatível com as exigências do certame. Assim, apresentamos abaixo nossos questionamentos:

Questionamento 1:

a. Solicitamos a relação de **quantas** unidades são?
b. Solicitamos relação de **quais** as unidades?
c. Solicitamos **endereços** das unidades?
d. Solicitamos quantos **funcionários** em cada endereço?
e. É obrigatório a visita em todos os endereços?
f. É obrigatória a entrevista com todos os trabalhadores?
g. Solicitamos o envio de cópia dos programas ocupacionais (**PGR, LTCAT, PCMSO**) para se obter maior precisão no levantamento de custos e possibilitando oferta de venda mais baixa na elaboração da proposta comercial.

Questionamento 2:

Considerando que o edital não dispõe sobre a possibilidade de subcontratação, solicitamos informar se será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto da contratação,

especialmente para realização de exames complementares e atendimento em rede credenciada, permanecendo a contratada como única responsável técnica e contratual perante a Administração.

Primeiramente, permita-se nos apresentar: Somos uma empresa especializada em gestão corporativa e execução de serviços em saúde, com ênfase na medicina e segurança do trabalho, atuando de forma estruturada e nacionalmente reconhecida.

Dispomos de rede credenciada em todo o território nacional, utilizada apenas como apoio operacional, sempre sob gestão, supervisão e responsabilidade exclusiva nossa. Esclarecemos que toda a administração dos serviços — desde o agendamento, execução, emissão e entrega de laudos, até o faturamento e controle de qualidade — é realizada pela Matriz, o que assegura rastreabilidade, padronização e responsabilidade integral sobre a execução contratual.

Embora a terminologia empregada na maior parte dos editais costumeiramente se refira à "subcontratação", na prática e no setor de saúde ocupacional, é importante destacar que, nos serviços de saúde ocupacional, a utilização de rede credenciada nos moldes aqui descritos é prática consolidada e reconhecida como legítima, não comprometendo a rastreabilidade de informações nem o cumprimento das diretrizes técnicas estabelecidas na legislação vigente, notadamente aquelas previstas na NR-7, NR-9, e demais normas correlatas.

Além disso, já há jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhecendo a possibilidade de subcontratação parcial, desde que não haja vedação expressa no edital e que a contratada mantenha responsabilidade integral sobre a execução do objeto, conforme demonstram os seguintes acórdãos:

> **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**: "A subcontratação parcial de serviços é admissível, desde que não haja vedação expressa no edital e que a contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução do objeto."
>
> **Acórdão nº 1.091/2015 – Plenário**: "Admite-se a subcontratação, desde que a contratada continue responsável pela totalidade do contrato, e que não haja prejuízo à qualidade, continuidade e à fiscalização dos serviços."
>
> **Acórdão nº 2.278/2015 – Plenário**: "A subcontratação de parcela do objeto contratual é admissível, desde que não haja vedação no edital e que a empresa contratada permaneça responsável pela execução contratual."
>
> **Acórdão nº 1.070/2014 – Plenário**: "A jurisprudência deste Tribunal já se consolidou no sentido de admitir a subcontratação parcial [...] desde que a contratada permaneça integralmente responsável."
>
> **Acórdão nº 2.763/2015 – Plenário**: "A subcontratação de parte do objeto é possível [...] devendo a contratada manter o controle, a supervisão e a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações."

Assim, considerando que não há repasse de obrigações, solicitamos confirmação se, à luz do modelo de execução ora exposto, estamos aptos a participar do certame, sem que tal modelo seja caracterizado como subcontratação vedada pelo Edital.

Sem mais para o momento.

Renovamos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

JEFERSON VALTER SPESSATTO:02907005901

Assinado de forma digital por JEFERSON VALTER SPESSATTO:02907005901
Dados: 2026.06.11 16:22:23 -03'00'

Total Life Assistência à Vida Ltda
CNPJ: 09.079.572/0001-82
Sócio – Administrador: Jeferson Valter Spessatto
RG: 3.657.415 e CPF: 029.070.059-01